



## ATA DA 120<sup>a</sup> SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Geraldo Antonio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Carlos Wagner Dias Ferreira, Fernando de Araujo Jales Costa e Claudio Santos. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** O juiz Ricardo Tinoco comunicou o lançamento do livro do advogado Daniel Monteiro “Ação de impugnação de mandato eletivo”; o juiz Fernando Jales propôs, com a associação do doutor Ronaldo Chaves, uma moção de congratulações ao doutor Daniel pelo lançamento do livro; o Desembargador Cláudio Santos reiterou a importância de uma zona eleitoral criminal; e todos parabenizaram o Desembargador Cláudio Santos, o Procurador Regional Ronaldo Chaves e a Secretaria Judiciária Karla Aranha pela participação no evento de ontem, on-line (YouTube), “O papel da Justiça Eleitoral no combate à corrupção”.

**JULGAMENTOS: RECURSO ELEITORAL N° 0600274-78.2020.6.20.0023.**

PROTOCOLO: 8071. ORIGEM: JARDIM DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRIDO: COLIGAÇÃO CONTINUAR MELHORANDO (PSDB / PSD / PC DO B). RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JARDIM MELHOR (PT / MDB / PSB / AVANTE), IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR E JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA.

**Impedido/Suspeito o Juiz CLAUDIO SANTOS.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto, para manter na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE - RN. Vencidos os juízes Fernando Jales, que dava provimento ao recurso, e Carlos Wagner, que extinguia o feito sem resolução do mérito. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-25.2020.6.20.0054.** PROTOCOLO: 8235. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN.

**RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: COLIGAÇÃO IPANGUAÇU NO CAMINHO CERTO (PL / PSB). RECORRENTE: ROBSON ARAUJO PIRES.

**ANOTAÇÃO:** Após o voto vista do juiz Carlos Wagner no sentido de Não-Provimento, pediu vista dos autos o Desembargador Gilson Barbosa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600377-21.2020.6.20.0012.** PROTOCOLO: 8166. ORIGEM: PASSA E FICA-RN.

**RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRENTE: CELSO LUIZ MARINHO LISBOA, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO E COLIGAÇÃO PASSA E FICA CONTINUA CRESCENDO (PSB / PSD). RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL.

**ANOTAÇÃO:** Na Sessão do dia 9/12, após o voto do relator no sentido de Procedência, pediu vista dos autos a juíza Adriana Magalhães. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600599-89.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8212. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN.

**RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Direito de Resposta. Cargo - Vereador. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais.

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE LIMA TEIXEIRA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO CHEGOU A VEZ DO POVO (DEM / SOLIDARIEDADE / PT / PSC).

**DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, face à inexistência de previsão legal para a aplicação de multa, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso, afastando a multa imposta pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **AGRAVO REGIMENTAL NO(A)**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600354-67.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8019. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. RECORRIDO: COLIGAÇÃO ESPERANÇA NA MUDANÇA (PT / PROS / PV). RECORRENTE: COLIGAÇÃO POR PEDÊNCIAS, POR VOCÊ (MDB / PSC). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, entendendo que restou irretocável a decisão monocrática discutida (ID 5634771), em votar no sentido de negar provimento ao presente agravo, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARACÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600433-30.2020.6.20.0020.** PROTOCOLO: 7900. ORIGEM: BODÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSE FELIX NETO. RECORRIDO: JACKSON DA SILVA ASSUNCAO E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover os embargos de declaração opostos por José Félix Neto, por não se encontrar presente o vício processual aclaratório por ele suscitado, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600268-75.2020.6.20.0054.** PROTOCOLO: 8236. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - IPANGUACU - RN – MUNICIPAL. RECORRIDO: VALDERI TAVARES DA SILVA JUNIOR. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em negar seguimento ao recurso, ante a falta de legitimidade do PARTIDO LIBERAL - PL para recorrer de forma isolada, nos termos do voto do relator.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600370-41.2020.6.20.0008.** PROTOCOLO: 8253. ORIGEM: SÃO PAULO DO POTENGI-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: ELIAS ALVES FARIAS.

RECORRENTE: IVAN DANTAS DE FARIAS E COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO (PSL / PSDB). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto por IVAN DANTAS DE FARIAS E COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO (PSL/PSDB), nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600088-31.2020.6.20.0031.** PROTOCOLO: 8004. ORIGEM: JANDUÍS-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANTONIO GOMES BATISTA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso, para reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600428-41.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 7943. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: FLAVIO CARDOSO MARINHO E VALDENICIO JOSE DA COSTA. RECORRENTE: ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO E COLIGAÇÃO JUNTOS PARA SEGUIR AVANÇANDO (PSDB/PSD). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com fundamento distinto do juiz Geraldo Mota, em face dos fundamentos fáticos e jurídicos delineados, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer o recurso quanto aos pedidos de remoção de conteúdo e abstenção de novas publicações; e em conhecer e desprover o recurso manejado, quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto da relatora e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE - RN). Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e quarenta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretário das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral